

FAQ's

A colocação de pneus no mercado fora do território nacional e o Ecovalor

Q1: No caso de os pneus serem transferidos para colocação no mercado fora do território nacional existem disposições legais para a não liquidação do Ecovalor?

R: Sim. No dia 1 de janeiro de 2018, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que estabelece nos n.ºs 4 e 5, do artigo 14.º relativo ao financiamento da entidade gestora (neste caso da Valorpneu), as disposições aplicáveis à não liquidação do Ecovalor.

Q2: A não liquidação do Ecovalor à Valorpneu, no âmbito dos n.ºs 4 e 5 do artigo 14.º do DL 152-D/2017 abrange todas as categorias de pneus colocados no mercado (vendidos) para fora de Portugal?

R: Sim.

Q3: Que entidades “exportadoras” (que vendem pneus para fora de Portugal) são abrangidas no âmbito do disposto no n.º 4 do artigo 14.º do DL 152-D/2017?

R: Apenas são abrangidos o produtor e o seu cliente.

Q4: Quem é considerado “Produtor”?

R: Produtor do produto é, neste caso de pneus, quem introduz pneus (novos ou em segunda mão) no mercado nacional, incluindo os incorporados em veículos ou outros equipamentos, de acordo com o disposto na alínea nn) do n.º 1 do artigo 3.º do DL 152-D/2017.

Q5: O n.º 4 do artigo 14.º reporta-se a uma “transação comercial”. A que transação se refere?

R: À transação comercial celebrada entre o produtor e o seu cliente. Qualquer outra transação posterior com outros intervenientes não se encontra abrangida.

Q6: A não liquidação do Ecovalor à Valorpneu, no âmbito do DL 152-D/2017, aplica-se ao Ecovalor debitado nas transações comerciais realizadas entre o produtor e o seu cliente com data anterior a 1.01.2018?

R: Não.

Q7: Existe um prazo para o Produtor não liquidar o Ecovalor à Valorpneu?

R: Sim. O produtor dispõe de um prazo de 120 dias para obter junto do seu cliente a declaração comprovativa de que os pneus foram transferidos para colocação no mercado fora do território nacional, permitindo-lhe assim não liquidar o Ecovalor à Valorpneu.

Q8: A partir de que momento se inicia a contagem do prazo de 120 dias previsto no n.º 4 do artigo 14.º?

R: A contagem do prazo inicia-se a partir da data da fatura emitida pelo produtor ao seu cliente (nacional ou estrangeiro).

FAQ's

A colocação de pneus no mercado fora do território nacional e o Ecovalor

Q9: Findo o prazo de 120 dias, o que acontece?

R: Findo o prazo legalmente estabelecido, 120 dias, e caso o produtor não tenha obtido a declaração junto do seu cliente deverá liquidar o Ecovalor à Valorpneu.

Q10 – Caso o Produtor tenha liquidado o Ecovalor à Valorpneu e dentro do prazo de 120 dias, a contar da data da transação comercial, lhe seja apresentada pelo seu cliente a declaração comprovativa de que os pneus foram transferidos para colocação fora do território nacional, poderá obter a devolução do Ecovalor já pago?

R: Sim. A Valorpneu dentro desse prazo aceita a dedução do Ecovalor correspondente.

Q11 – Caso o Produtor tenha liquidado o Ecovalor à Valorpneu e os pneus tenham sido colocados no mercado fora do território nacional dentro dos 120 dias a contar da transação comercial com o seu cliente, mas o produtor não tenha obtido a declaração comprovativa nesse prazo, o que sucede?

R: Nestes casos a Valorpneu concede como limite mais 30 dias de tolerância para a apresentação da referida declaração comprovativa.

Q12: Como se processa a não liquidação à Valorpneu ou a devolução ao Produtor do Ecovalor?

R: Uma vez obtida a declaração comprovativa da efetiva saída dos pneus do território nacional, emitida pelo seu cliente, o produtor pode não liquidar ou deduzir o Ecovalor de acordo com os procedimentos abaixo indicados.

O produtor, no trimestre em que obtém do seu cliente a declaração (comprovativa da transferência dos pneus para colocação no mercado fora do território nacional), deverá deduzir na declaração trimestral das quantidades colocadas no mercado nacional que envia à Valorpneu, as quantidades correspondentes ao Ecovalor não liquidado ou devolvido ao cliente e informar a Valorpneu o total das quantidades, por categoria de pneu, colocadas fora do mercado nacional.

O produtor na declaração anual a apresentar à Valorpneu relativa às quantidades colocadas no mercado nacional, que originará acertos de faturação (caso existam diferenças entre a declaração anual certificada e total do Ecovalor que resultou da faturação emitida trimestralmente) deverá deduzir as quantidades correspondentes ao Ecovalor não liquidado ou devolvido aos seus clientes considerado nas declarações trimestrais, relativas ao ano em referência.

Q13: Em que consiste a declaração a que se refere a legislação?

R: A declaração é um documento que deve comprovar de forma inequívoca a saída para fora do território nacional, dos pneus que foram vendidos pelo produtor ao seu cliente e deve ser entregue por este último ao produtor.

A legislação é omissa relativamente ao conteúdo e elementos que deverão constar na declaração e, assim sendo, a Valorpneu considera que a mesma deve conter:

FAQ's

A colocação de pneus no mercado fora do território nacional e o Ecovalor

- Nome e número de identificação fiscal do cliente do produtor
- Nome e número de identificação fiscal do produtor
- A identificação da fatura do cliente relativa à venda dos pneus ao cliente estrangeiro, ou seja número, data e destino dos pneus fora de Portugal (intracomunitário ou extracomunitário)
- A identificação da fatura do produtor (número e data) relativa aos pneus que posteriormente foram colocados no mercado fora do território nacional
- Categoria, dimensão, marca e quantidade dos pneus colocados no mercado fora do território nacional
- Meio de transporte utilizado (camião, navio, comboio ou avião), data da saída, número e natureza do título de transporte
- Data da declaração

No caso de os pneus colocados fora do território nacional terem como destino países da União Europeia a declaração deve ser complementada com um dos seguintes documentos: INTRASTATE, Conhecimento de Embarque, Carta de Porte, CMR.

No caso de exportações (colocação de pneus fora da União Europeia) a declaração (para simplificação do processo) deverá ser o Certificado Comprovativo de Exportação (destinado ao fornecedor para efeitos de isenção de IVA), conforme nº 2.2 e Anexo 4 do Ofício 15237/2015 da AT, complementado da identificação da(s) fatura(s) do fornecedor (produtor) cujos pneus foram exportados.

Em situações em que não seja possível obter o Certificado Comprovativo de Exportação da AT, a declaração deve ser complementada com um dos seguintes documentos: DU (Documento Único) Exportação, Modelo 3, Confirmação de saída, Comprovativo de Embarque, Bill of lading.

Q14: Como proceder no caso de o cliente do produtor não pretender fornecer os documentos que complementam a declaração?

R: Nessa situação a declaração deve ser assinada por uma entidade independente (ex: por um Revisor Oficial de Contas), certificando que a mesma se encontra conforme.

Q15: Quem é responsável perante a Valorpneu (Declarações Trimestrais e Anuais) e a APA (introdução na plataforma SiLiamb – Declaração Anual) pela conformidade da informação relativa às quantidades de pneus colocados fora do território nacional e à respetiva não liquidação ou devolução de Ecovalor, que serão consideradas a deduzir nas declarações de pneus colocados no mercado nacional?

R: O produtor. Assim, será lícito que em caso de dúvida o Produtor venha a exigir outros comprovativos ou formas de validação da declaração que lhe é reportada pelo seu cliente para efeitos de comprovativo da saída dos pneus para fora do território nacional.